



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Manga

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (estimado)

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/09/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br>

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 10/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: PORTARIA Nº 11/2024

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br> ou através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

(Processo Administrativo nº043/2024)

Torna-se público que O Município de Manga, por meio do Prefeito Municipal, sediado(a) Praça Coronel Bembém, nº 1.477, Centro – Manga/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 261/2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, em atendimento a necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações COMPRAS BR - <https://comprasbr.com.br>.

3.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3.5.9.1 A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, situação esta que não se enquadra o presente certame.

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 A fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances, onde os licitantes encaminharão exclusivamente por meio da Plataforma de licitações - <https://comprasbr.com.br> os documentos de habilitação, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.7 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor unitário..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

5.1.2 Marca se for o caso;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da quantidade total de cada.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 Empresas brasileiras;

6.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [\(IN nº 3/2018, art. 29, §2º\)](#).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12 Não será exigida a apresentação de amostra, uma vez que não está prevista no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.60, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

8.10 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>, conforme previstos no Termo de Referência.

8.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da Plataforma de licitações (COMPRAS BR), em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14 A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, e deverá ser efetuada em campo próprio da plataforma.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (plataforma).

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5 fraudar a licitação
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Diretamente pela Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br> ou através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.manga.mg.gov.br, e na plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III - *Minuta da Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*

Manga, 03 de setembro de 2024.

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
001	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 02 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS.</p> <p>- Arena de Rodeio composta de 06 Currais de Contenção (Bretes);</p> <p>- Arquibancada de Rodeio com 60 metros de comprimento, e com capacidade para 2.500 pessoas sentadas;</p> <p>- Sonorização Profissional de Arena de Rodeio;</p> <p>- Iluminação Profissional de Arena de Rodeio;</p> <p>-20 Touros Profissionais de Rodeio;</p> <p>-17 Competidores Profissionais de Rodeio;</p> <p>-02 Porteiros Profissionais de Rodeio;</p> <p>-02 Locutores Profissionais de Rodeio,</p>	SERVIÇO	01	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

<p>sendo um Oficial como DJ e Auxiliar de Arena, e outro Comentarista de Rodeio;</p> <p>-02 Salva Vidas Profissionais de Rodeio;</p> <p>-Cerimonial de Abertura e Encerramento do Rodeio;</p> <p>-Show Pirotécnico;</p> <p>-10 mil reais de Premiação do Rodeio, sendo dividido da seguinte forma: 1º Lugar R\$ 3.000,00 - 2º Lugar R\$ 2.500,00 - 3º Lugar R\$ 2.000,00 - 4º Lugar R\$ 1.500,00 - 5º Lugar R\$ 1.000,00;</p> <p>-02 Juízes Profissionais de Rodeio, sendo 01 de arena, e outro de Currais de Contenção (Bretes);</p> <p>-01 Médico Veterinário para o bem estar dos animais.</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Todo equipamento/material utilizado deverá estar rigorosamente dentro dos padrões e qualidade exigidas pela legislação pertinente e com seus respectivos laudos de vistoria dos órgãos fiscalizadores.

O valor estimado total da contratação é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme tabela acima.

2.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 2.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.
- 2.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 224/2022.

2.2 PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

- 2.2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.2 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que o objeto em suma atende as atividades precípuas da Unidade Requisitante no tocante à necessidade de realização de Eventos Esportivos no município de Manga-MG.
- 3.3. O presente procedimento, visa promover atividades que proporcione os interesses e motivações, fazendo com que os desportistas participem com entusiasmo, melhorando assim o esporte do nosso município. Tendo em vista que não se trata somente da necessidade de investimento em um evento esportivo, mas sobretudo, para investir na conservação da cultura local, que representa, também, valor socioeconômico de grande importância na região, pois, o evento movimentará o comércio regional, contribui tradicionalmente para a manutenção da tradição do rodeio, promove a integração da população, estimula investimentos e o turismo local fomenta a cadeia do agronegócio e da pecuária na região, possibilitando aos produtores rurais a participação em palestras que envolvam temas relativos às suas atividades produtivas, tendo acesso às novas tecnologias, que conseqüentemente proporcionam entretenimento e lazer a todas as faixas etárias da população de Manga-MG. Para tanto necessitamos da contratação de empresa especializada em organização e realização deste tipo de evento.
- 3.4. Neste sentido, propõem-se uma licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.
- 4.2. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e no Capítulo IX do Decreto da Regulamentação Municipal.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para a contratação dos SERVIÇOS para o Termo de Referência em questão serão:

FICHA: 671

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

- 6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. **Prazo para Execução dos Serviços:** A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a prestação do serviço deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.
- 7.2. **Locais de Prestação de Serviços:** A prestação de serviços se dará na comunidade Rural de Cachoeirinha, na cidade de Manga/MG.
- 7.3. **Data de Realização:** O Rodeio ocorrerá nos dias 20 e 21 de setembro de 2024, os horários serão definidos após assinatura do contrato com a empresa vencedora.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

- 8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 8.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, e posteriormente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) Índice Geral de Preços para correção monetária.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- 9.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 10.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 10.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 10.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;
- 10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.5.3.2. **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**
 - 10.5.3.3. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
 - d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- 10.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

- 10.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.6.3.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.6.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.6.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.6.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:
- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
 - b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
 - c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.
- 12.2.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.
- 12.3.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a prestação dos serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a prestação do serviço só poderá ser reiniciada por outra ordem da Fiscalização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Manga-MG, 19 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO LIMA DOURADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

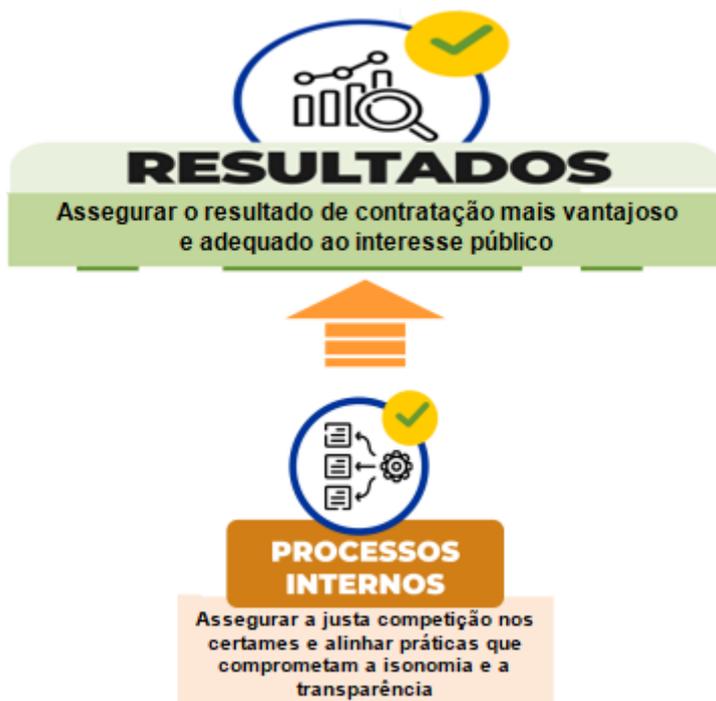
Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

APENDICE I DO TERMO DE REFERENCIA – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Precedente Invocado: Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – P)



Setor Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que o objeto em suma atende as atividades precípuas da Unidade Requisitante no tocante à necessidade de realização de Eventos Esportivos no município de Manga - MG.

O presente procedimento visa promover atividades que proporcione os interesses e motivações, fazendo com que os desportistas participem com entusiasmo, melhorando assim o esporte do nosso município. Tendo em vista que não se trata somente da necessidade de investimento em um evento esportivo, mas, sobretudo, para investir na conservação da cultura local, que representa, também, valor socioeconômico de grande importância na região, pois, o evento movimenta o comércio regional, contribui tradicionalmente para a manutenção da tradição do rodeio, promove a integração da população, estimula investimentos e o turismo local fomenta a cadeia do agronegócio e da pecuária na região, possibilitando aos produtores rurais a participação em palestras que envolvam temas relativos as suas atividades produtivas, tendo acesso as novas tecnologias, que consequentemente proporcionam entretenimento e lazer a todas as faixas etárias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

população de Manga - MG. Para tanto necessitamos da contratação de empresa especializada em organização e realização deste tipo de evento.

Neste sentido, propõem-se uma licitação para **Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio na categoria profissional, incluindo o fornecimento de estrutura, equipamentos e premiação, bem como montagem de estrutura adequada**, durante o período de 02 (dois) dias consecutivos, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas.

2. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	João Paulo Lima Dourado

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a contratação de serviços comuns à realização dos eventos será baseada em critérios estratégicos, técnicos, legais e de sustentabilidade. Esta abordagem visa assegurar que a solução adotada apresente não apenas conformidade com regulamentações e padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, mas também promova práticas de sustentabilidade, alinhadas aos princípios da Lei 14.133/2021. Tais práticas são essenciais para a preservação dos recursos naturais, melhoria da qualidade de vida da comunidade local e desenvolvimento sustentável:

Requisitos Gerais:

- A empresa contratada deverá **demonstrar capacidade técnica e experiência prévia na organização e realização de eventos de competição de rodeio na categoria profissional**, incluindo habilidades específicas na montagem, desmontagem e manutenção de infraestruturas temporárias.
- É esperada a apresentação de um plano de logística detalhado, garantindo a eficiência operacional desde a preparação até a conclusão do evento.
- A comprovação de capacidade técnica será exigida no Termo de Referência ou Edital, tomando como base as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar ETP.

Requisitos Legais:

- A empresa deve cumprir todas as legislações nacionais pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, normas de segurança do trabalho, regulamentos ambientais, legislação municipal relacionada a eventos públicos e leis trabalhistas.
- A contratação estará submetida às disposições da Lei 14.133/2021, observando práticas de governança, transparência e igualdade na condução do processo licitatório.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Soluções que utilizem materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na montagem das estruturas serão priorizadas.
- A empresa deverá apresentar um plano de gestão de resíduos sólidos para a coleta seletiva e destinação adequada, bem como medidas para redução do consumo de água e energia durante o evento.
- O uso de tecnologias limpas e renováveis será considerado um diferencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Requisitos da Contratação:

- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização do evento. Isso inclui estruturas, equipamentos, premiação, montagem e desmontagem de estrutura, além de qualquer outro serviço indispensável à organização do evento conforme especificações do Termo de Referência.

Os requisitos para a presente contratação são fundamentais para garantir que o EVENTO atenda a todas as expectativas em termos de qualidade, segurança, acessibilidade, inovação e sustentabilidade. Ao delinear esses requisitos, busca-se não apenas o sucesso do evento, mas também minimizar o impacto ambiental, promover a inclusão e assegurar benefícios a longo prazo para a sociedade local. Assim, será dada preferência a soluções que alinhem eficiência operacional com responsabilidade socioambiental, evitando-se requisitos desnecessários que poderiam limitar a competição ou favorecer propostas não alinhadas com o interesse público. A transparência e a objetividade na seleção permitirão que a contratação atinja seus objetivos, respeitando os princípios norteadores da administração pública e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futuras e eventuais **Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio na categoria profissional, incluindo o fornecimento de estrutura, equipamentos e premiação, bem como montagem de estrutura adequada**, aponta para diversas soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. Essas soluções incluem:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviços;
- Adoção de sistemas de registro de preços para contratações futuras;
- Adesão a ata(s) de Registro de Preços;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) e contratos de gestão.

Após análise criteriosa das opções disponíveis, considerando a natureza dos serviços solicitados para a realização dos eventos, a solução mais adequada identificada é a adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Esta opção é respaldada pelo Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o sistema de registro de preços pode ser utilizado para contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, atendidas certas condições. O sistema de registro de preços apresenta-se como a solução mais versátil e eficaz para esta contratação por diversos motivos:

- Permite a contratação de serviços conforme a necessidade e a demanda, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Facilita a obtenção de preços mais competitivos, devido à economia de escala e à maior competição no processo licitatório;
- Oferece flexibilidade para a contratação de diferentes quantidades de serviços, ajustando-se às variações na demanda decorrentes do evento;
- Garante a seleção de propostas que apresentem o melhor valor, combinando qualidade e custo benefício adequados aos objetivos do Município;
- Proporciona uma gestão contratual mais eficiente, dada a padronização das condições de fornecimento pré-acordadas.

SOLUÇÃO SUGERIDA: Tendo em vista essas considerações, conclui-se que o sistema de registro de preços é a solução de contratação que melhor atende às necessidades da Secretaria de Cultura de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

para a realização dos eventos possíveis, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Em primeiro lugar, entende-se que o serviço é comum. É de natureza comum e deverá ser prestado em regime de execução indireta e de forma não contínua, sob responsabilidade da empresa contratada.

Consoante à Lei 14.133/2021, especificamente ao que condiz em seus articulados para o processo de contratação pública, a escolha de uma solução integral envolvendo a prestação de serviços variados para a realização de eventos transcende a simples preferência por ofertas. Reside na necessidade de atender integralmente às exigências pré-estipuladas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quais foram cuidadosamente analisadas conforme as demandas e peculiaridades do evento em questão, tornando-se imperativa a escolha da solução mais adequada disponível no mercado.

Ao adotar uma solução integrada que englobe a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de infraestrutura necessária para a correta realização do evento, alinhando-a às rigorosas normas de qualidade e segurança requeridas, busca-se não apenas a economicidade, mas também a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

Essa integralidade está em total alinhamento com o inciso I do Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a contratação mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

A análise de mercado realizada, conforme também é requisitado pelo Art. 23 da mesma lei, revelou que a opção por uma empresa com capacidade de prestar uma solução integrada é não apenas mais econômica - por aproveitar melhor os recursos financeiros disponíveis - mas também mais prática e eficiente, mitigando potenciais riscos operacionais e otimizando a logística de execução das diversas faces do evento.

Essa conclusão decorre de um estudo minucioso das opções de mercado e simulações de cenários, o que assegura que tal escolha seja fundamentada em sólida base de dados e prognósticos, garantindo a seleção do fornecimento mais vantajoso e alinhado ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º, c/c Art. 11. IV da Lei 14.133/2021:

Ademais, ao privilegiar uma solução que abrange todos os serviços necessários para o evento em uma única contratação, observa-se também o fomento à inovação e ao desenvolvimento local, possibilitando a participação de empresas que detêm as competências necessárias para a entrega completa do objeto contratado, fomentando, assim, o desenvolvimento empresarial dentro do espectro de atuação municipal e regional. Tal procedimento está em consonância com o Art. 26, que estabelece margens de preferência para bens e serviços nacionais, refletindo a importância da **valorização da economia local**.

Portanto, justifica-se a opção pela solução descrita como a mais adequada existente no mercado para atender ao objeto do ETP, evidenciando-se não só por critérios de economicidade, mas também por efetivamente contribuir para o alcance dos resultados pretendidos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, com o devido alinhamento às diretivas e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A quantidade dos serviços foi elaborada tendo em vista a solicitação da secretaria Requisitante, mormente a previsão Estimada da Contratação, notadamente a oportunidade e conveniência administrativa, em face da necessidade dos serviços requisitados, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 02 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS. Arena de Rodeio composta de 06 Currais de Contenção (Bretes); Arquibancada de Rodeio com 60 metros de comprimento, e com capacidade para 2.500 pessoas sentadas; Sonorização Profissional de Arena de Rodeio; Iluminação Profissional de Arena de Rodeio; 20 Touros Profissionais de Rodeio; 17 Competidores Profissionais de Rodeio; 02 Porteiros Profissionais de Rodeio; 02 Locutores Profissionais de Rodeio, sendo um Oficial como DJ e Auxiliar de Arena, e outro Comentarista de Rodeio; 02 Salva Vidas Profissionais de Rodeio; Cerimonial de Abertura e Encerramento do Rodeio; Show Pirotécnico; 10 mil reais de Premiação do Rodeio, sendo dividido da seguinte forma: 1º Lugar R\$ 3.000,00 - 2º Lugar R\$ 2.500,00 - 3º Lugar R\$ 2.000,00 - 4º Lugar R\$ 1.500,00 - 5º Lugar R\$ 1.000,00; 02 Juizes Profissionais de Rodeio, sendo 01 de arena, e outro de Currais de Contenção (Bretes); 01 Médico Veterinário para o bem estar dos animais.	SERVIÇO	01

4.1. Contratação de empresa especializada em organização e realização do evento denominado Competição de Rodeio da Comunidade de Cachoeirinha, Zona Rural do Município de Manga/MG, onde a vencedora deverá realizar/fornecer os seguintes itens:

A empresa deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos eventos, tais como:

- a) Arena de Rodeio composta de 06 Currais de Contenção (Bretes);
- b) Arquibancada de Rodeio com 60 metros de comprimento, e com capacidade para 2.500 pessoas sentadas;
- c) Sonorização Profissional de Arena de Rodeio;
- d) Iluminação Profissional de Arena de Rodeio;
- e) 17 Competidores Profissionais de Rodeio;
- f) 20 Touros Profissionais de Rodeio;
- g) 02 Porteiros Profissionais de Rodeio;
- h) 02 Locutores Profissionais de Rodeio, sendo um Oficial como DJ e Auxiliar de Arena, e outro Comentarista de Rodeio;
- i) 02 Salva Vidas Profissionais de Rodeio;
- j) Cerimonial de Abertura e Encerramento do Rodeio;
- k) Show Pirotécnico;
- l) 10 mil reais de Premiação do Rodeio, sendo dividido da seguinte forma:
 - . 1º Lugar R\$ 3.000,00
 - . 2º Lugar R\$ 2.500,00
 - . 3º Lugar R\$ 2.000,00
 - . 4º Lugar R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

. 5º Lugar R\$ 1.000,00

m) 02 Juizes Profissionais de Rodeio, sendo 01 de arena, e outro de Currais de Contenção (Bretes);

n) 01 Médico Veterinário para o bem estar dos animais.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Manga - MG.

7. Estimativa de preços

Para esta contratação os valores foram estimados com base em consultas e pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo, conforme os itens, especificações, quantitativos e valores dispostos nas tabelas, gráficos e outros elementos que constam em anexo:

Item	Descrição	UNID	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIACÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 02 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICACOES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS. Arena de Rodeio composta de 06 Currais de Contenção (Bretes); de Arquibancada de Rodeio com 60 metros de comprimento, e com capacidade para 2.500 pessoas sentadas; Sonorização Profissional de Arena de Rodeio; Iluminação Profissional de Arena de Rodeio; 20 Touros Profissionais de Rodeio; 17 Competidores Profissionais de Rodeio; 02 Porteiros Profissionais de Rodeio; 02 Locutores Profissionais de Rodeio, sendo um Oficial como DJ e Auxiliar de Arena, e Outro Comentarista de Rodeio; 02 Salva Vidas Profissionais de Rodeio; Cerimonial de Abertura e Encerramento do Rodeio; Show Pirotécnico; 10 mil reais de Premiação do Rodeio, Sendo dividido da seguinte forma: 1º Lugar R\$ 3.000,00 – 2º Lugar R\$ 2.500,00 – 3º Lugar R\$ 2.000,00 -4º Lugar R\$ 1,500,00 – 5º Lugar R\$ 1.000,00; 02 Juizes Profissionais de Rodeio, Sendo 01 de arena, e outro de Currais de Contenção (Bretes); 01 Médico Veterinário para o bem estar dos animais.	UNID	1	130.000,00	130.000,00
Valor Total →				R\$ 130.000,00	

O custo estimado da contratação é de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)** e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a decisão de proceder com o parcelamento do objeto para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento e execução de eventos e festividades, assim como a locação de infraestrutura, se justifica por vários fatores estratégicos e operacionais, detalhados a seguir:

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável. A segmentação não compromete a qualidade e eficácia dos resultados, possibilitando a contratação de especialistas em cada área de serviços, o que pode resultar em eventos de maior qualidade e relevância para a comunidade.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi projetado para evitar a perda de economia de escala. Durante a elaboração do estudo técnico preliminar, identificou-se que a segmentação em lotes específicos pode gerar uma competição saudável entre fornecedores, sem resultar em um aumento proporcional dos custos que superem os benefícios desta divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento em lotes baseia-se também no princípio de ampliar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. Isso permitirá a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possuem especializações específicas, enriquecendo a qualidade dos serviços contratados e impulsionando a economia local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Fundamenta-se na percepção de que, para o objeto em questão, a divisão em lotes acarretaria benefícios sem prejuízos significativos. A estratégia de dividir o projeto em lotes não apenas está alinhada às melhores práticas do setor econômico em questão, como também promove a eficiência, a eficácia e a economicidade na utilização dos recursos públicos.
- **Análise do Mercado:** Um estudo detalhado do mercado evidenciou a existência de múltiplos fornecedores qualificados em diferentes aspectos da organização e execução de eventos. Esta diversidade reforça a decisão pelo parcelamento, alinhando-se com as dinâmicas do setor e assegurando um aproveitamento étimo dos recursos disponíveis.
- **Consideração dos Lotes:** Para aquisições de grande volume de serviços de larga escala, o parcelamento em lotes demonstra-se uma prática vantajosa. Tal abordagem não apenas fomenta a inclusão de fornecedores com capacidades variadas, como também assegura que a qualidade e os custos se mantenham dentro dos parâmetros desejáveis, promovendo uma concorrência leal e aberta.

Para cada um dos pontos avaliados, foram realizadas análises detalhadas e documentadas, sustentadas por dados concretos sobre o mercado e estudos específicos da viabilidade do parcelamento. A decisão de parcelar o objeto encontra-se alinhada às melhores práticas do setor econômico em questão e aos objetivos de promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021. A transparência e a conformidade com a legislação vigente foram preservadas durante todo o processo, garantindo que as etapas da decisão estejam devidamente documentadas e disponíveis para fiscalização posterior.

ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE: Quanto ao agrupamento dos itens em lote, este Município adotou tal procedimento levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que o montante do lote se torna mais atrativo financeiramente que o valor de cada item, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

A **Contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio na categoria profissional, incluindo o fornecimento de estrutura, equipamentos e premiação, bem como montagem de estrutura adequada**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratação Anual do Município de Manga, para o exercício vigente.

Este processo foi criteriosamente planejado e integra as ações estratégicas do Município, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população através da Secretaria Municipal de Cultura do município, atende as **DIRETRIZES DO PPA: 3 – ESPORTE E LAZER: “democratizar o acesso ao esporte e lazer como meio de inclusão social, promoção da cidadania, e melhoria na qualidade de vida”**, atende a Perspectiva de Resultados do Mapa Estratégico no **OBJETIVO ESTRATÉGICO OE1: “Contribuir para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade aos cidadãos”**, atende a **LEI ORÇAMENTÁRIA NA AÇÃO: “Manutenção das atividades do esporte e lazer”**, e atende ao **PROGRAMA: “de esporte e lazer”**, estando assim alinhada com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias desta Administração, com vistas a promover eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual – PCA reflete a priorização da cultura no planejamento municipal, reconhecendo a necessidade de valorizar, fomentar e preservar a cultura. Desta forma, a execução dos serviços contribuirá significativamente para a descentralização dos serviços culturais, inserindo-se estrategicamente dentro dos planos de longo prazo para o aprimoramento da atividade cultural entregando serviços de qualidade aos cidadãos.

Esse alinhamento com o planejamento evidencia a aderência às diretrizes de desenvolvimento sustentável e à visão estratégica da administração municipal, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento e ao desenvolvimento nacional sustentável. Assim, reforça-se o compromisso com a transparência, a eficiência e a eficácia nas contratações públicas, garantindo-se a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Portanto, a realização desta contratação confirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Manga com a implementação de seu Plano Estratégico de Contratações (PEC), atendendo tanto às disposições do Plano de Contratações Anual (PCA) quanto aos objetivos de melhoria da qualidade de vida da população e de desenvolvimento local sustentável contido no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

Contratação	Ação Orçamentária	Programa	Diretriz Estratégica
Empresa especializada em Organização e Realização de Competição de Rodeio na categoria profissional	Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer.	Programa de Esporte e Lazer	Contribuir para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade aos cidadãos.

10. Resultados Pretendidos

Dentre os resultados pretendidos citamos os seguintes:

1. Otimização de Recursos Financeiros: A obtenção de preço mais vantajoso, tanto em termos de custo quanto de outros indicadores qualitativos, alinhados à análise de valor, dedicados ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo Art. 5º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Lei nº 14.133/2021. A formação de registro de preços permitirá a flexibilidade e agilidade nas contratações, conforme a necessidade, evitando-se excessos e desperdícios.

2. Qualidade e Conformidade dos Serviços: Espera-se que os serviços contratados estejam em total conformidade com as especificações técnicas e qualidade estabelecidas, garantindo a satisfação dos participantes do evento e segurança para todos os envolvidos, de acordo com os padrões estabelecidos no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Ampla Acesso e Competitividade: A promoção da ampla concorrência e igualdade de condições a todos os participantes, visando estimular a participação do maior número de licitantes capacitados, contribuindo para uma seleção mais ampla de fornecedores qualificados e promovendo a competitividade, conforme preconiza o Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021.

4. Inovação e Sustentabilidade: Estimular a adoção de propostas inovadoras e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento nacional, alinhadas ao compromisso de promover impacto ambiental positivo e inclusão social, atendendo ao que dispõe o Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, além de refletir as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável contidas ao longo de toda a lei.

5. Transparência e Governança: Manter os processos de seleção e contratação totalmente transparentes e acessíveis a todos os interessados e à sociedade em geral, visando fortalecer a confiança no procedimento de licitação pública e assegurar a integridade do processo, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a efetiva realização deste projeto sob a égide da Lei nº 14.133/2021 conduzirá à concretização destes resultados almejados, maximizando benefícios tanto para a administração pública quanto para a sociedade, assegurando a obtenção do melhor resultado possível na execução do evento, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios previstos na legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Realização de amplo levantamento de mercado, visando identificar potenciais fornecedores aptos a prestar os serviços de forma qualificada, incluindo novas tecnologias e abordagens inovadoras, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021. Este levantamento deverá contemplar as experiências anteriores de fornecedores em eventos de magnitude similar, sem, contudo, limitar-se a contratações passadas.

Desenvolvimento e publicação de um edital de licitação, construído a partir das conclusões e especificações obtidas no Estudo Técnico Preliminar, como indicado no art. 18, incisos I a XI da Lei mencionada, que atenda plenamente às necessidades do evento, considerando as especificações técnicas mínimas e os padrões de qualidade esperados.

Designação de uma equipe de servidores capacitados e qualificados, preferencialmente do quadro permanente, para gerenciar todas as fases do processo licitatório, em observância ao art. 7º, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, garantindo assim a imparcialidade e a eficiência do procedimento.

Implementação de um programa de capacitação para os membros da equipe responsável pelo processo de licitação, com o objetivo de atualizar conhecimentos relativos à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), práticas de gestão de contratos, e avaliação de riscos. Este treinamento contribuirá para a gestão competente e eficaz de todo o processo.

Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação e seleção das propostas, que priorize não apenas critérios econômicos, mas também o valor técnico e a sustentabilidade, promovendo assim uma contratação mais vantajosa e alinhada com os preceitos de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 11 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Estabelecimento de comunicação eficiente e transparente com todos os potenciais fornecedores, garantindo assim a ampla competitividade e a igualdade de condições, em conformidade com o art. 11, II da Lei 14.133/2021. Será garantido acesso igualitário às informações do certame, utilizando-se para isso os meios eletrônicos disponíveis.

Realização de análise detalhada dos possíveis impactos ambientais, social e econômico da contratação, com a adoção de medidas mitigadoras e promotoras do desenvolvimento sustentável. Esta análise está em consonância com o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que inclui a preocupação com os impactos ambientais e a busca por soluções que respeitem o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Elaboração de um plano de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para assegurar a conformidade dos serviços prestados com os termos contratados, priorizando a eficiência e a qualidade na realização dos serviços. Este plano abordará critérios claros de avaliação do desempenho e qualidade dos serviços prestados.

Essas providências são essenciais para o sucesso do processo de seleção e contratação, em alinhamento com os objetivos estratégicos do município de Manga e as demandas específicas do evento em questão, sempre pautadas pelos princípios da Lei 14.133/21.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, encontra seu fundamento jurídico nos objetivos e princípios estabelecidos no Art. 11, bem como nas medidas de operacionalização descritas nos Artigos 82 a 86, garantindo a flexibilidade necessária para a Administração Pública na contratação de bens e serviços, principalmente quando há uma demanda variável e difícil de precisar a priori.

Conforme o Art. 82 da supracitada Lei, o registro de preços é uma técnica especial de licitação que se destina tanto à aquisição de bens quanto à contratação de serviços, por meio da qual se selecionam propostas mais vantajosas para a Administração, com a subsequente formalização de preços que servirão como referência para futuras e eventuais contratações. Essa modalidade de licitação é altamente recomendada para situações em que há uma necessidade frequente de determinados insumos ou serviços, mas cujos quantitativos não podem ser determinados inicialmente com precisão.

Para o contexto dos eventos, a escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se principalmente pela sua flexibilidade e economia. A realização e manutenção da infraestrutura para um evento dessa magnitude, envolvendo serviços de organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e diversos serviços complementares, revela um quadro de demandas variadas e quantitativos incertos, característicos das situações para as quais o registro de preços se mostra altamente eficaz.

Além disso, o Art. 83 estabelece que a existência de preços registrados permite à Administração a liberdade de não contratar, caso não haja a necessidade real, ou seja, proporciona à Administração Pública a oportunidade de realizar contratações baseadas em necessidades efetivas, evitando o sobre estoque ou a subutilização de recursos. Dessa maneira, promove a gestão eficiente de recursos públicos, estando alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, conforme a flexibilidade permitida pelo Art. 86, a eventual inclusão de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preços pode proporcionar ainda mais vantagens econômicas, resultantes da economia de escala obtida pela agregação de demandas. Isso está em consonância com os princípios da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, a adesão ao sistema de registro de preços não somente garante que a Administração disponibilizará uma infraestrutura adequada e eficiente para os eventos a serem realizados, como também assegura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

observância dos princípios da administração pública e dos objetivos associados à Lei 14.133/2021, evidenciando a sua adequação tanto do ponto de vista técnico quanto legal para o atendimento das necessidades do Município de Manga.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa apta a prestar serviços comuns à realização de eventos, cabe destacar a importância da vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Essa medida se alinha aos princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Articulada com o objetivo de assegurar maior competitividade e eficiência na administração pública, a Lei 14.133/2021, em seus artigos relacionados ao planejamento e à execução de licitações, não faz proibição expressa ao consórcio de empresas. No entanto, estabelece rigorosos parâmetros para a habilitação técnica e econômico-financeira (Artigos 15 e 31) e impõe a necessidade de julgamento objetivo das propostas (Artigo 11), visando assegurar a igualdade e a isonomia entre os licitantes.

Considerando o escopo e a especificidade dos serviços requeridos para a realização de eventos nos exercícios financeiro de 2024, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica por diversos fatores:

Complexidade técnica e operacional: Os serviços envolvem uma ampla gama de atividades que demandam conhecimento específico e a capacidade de rápida adaptação às necessidades eventuais do evento. Tais características podem ser mais eficazmente geridas por uma única empresa com experiência comprovada nesse tipo de serviço, evitando-se as potenciais dificuldades de coordenação e responsabilidade compartilhada inerentes aos consórcios.

Gestão de Contrato: A administração direta do contrato com uma única entidade facilita a comunicação, o gerenciamento das demandas e a resolução de problemas, contribuindo para a eficiência operacional e a redução de riscos. Esses aspectos são essenciais para garantir a qualidade e a execução tempestiva de todas as atividades previstas para o evento.

Riscos Operacionais e de Cumprimento: A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode levar a desafios quanto à definição clara de responsabilidades, potencializando riscos operacionais e de cumprimento do contrato. A unilateralidade na execução do contrato por uma única empresa proporciona maior segurança jurídica e operacional para a Administração Pública.

Efetividade na Fiscalização: A fiscalização e a gestão contratual se tornam mais ágeis e eficazes quando realizadas com uma única empresa, sem as complexidades adicionais que o consórcio de empresas poderia ocasionar, em linha com os princípios da eficiência e eficácia elencados na Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando a necessidade de assegurar a execução competente e harmoniosa dos serviços, e tendo em vista os princípios da eficiência, economicidade e busca do melhor interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, posiciona-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório. Esta abordagem visa promover a mais alta qualidade na realização dos eventos a serem realizados, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública e para a sociedade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de eventos e demais serviços correlatos, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, exige uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

definição de medidas mitigadoras correspondentes. A legislação enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e exige uma abordagem responsável em relação ao meio ambiente durante toda a fase de planejamento e execução de eventos e serviços contratados. Impactos Ambientais Possíveis:

- **Poluição sonora e vibrações** devido à montagem de estruturas e operações durante o evento, afetando a fauna local e o bem-estar dos habitantes próximos ao local do evento.
- **Incremento da geração de resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos)** pela concentração de visitantes e consumo de produtos, potencialmente sobrecarregando os sistemas locais de gestão de resíduos.
- **Potencial contaminação do solo e recursos hídricos** por vazamentos ou descarte inadequado de materiais e substâncias utilizadas no evento.
- **Impacto na flora local** devido a movimentações de terra, montagem de estruturas e possíveis áreas de estacionamento temporário.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de barreiras acústicas e limitação dos horários de operações de montagem/desmontagem e dos eventos para minimizar a poluição sonora e vibrações.
- Adoção de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta seletiva, reciclagem e compostagem, visando uma economia circular e redução do impacto da geração de resíduos.
- Utilização de materiais e substâncias de baixo impacto ambiental, bem como práticas rigorosas para o manuseio e descarte de materiais, prevenindo a contaminação do solo e recursos hídricos.
- Realização de estudos de impacto ambiental para identificar áreas sensíveis e adotar medidas de proteção da flora e fauna local, evitando a remoção de vegetação nativa e implementando programas de compensação ambiental quando necessário.

Estas medidas baseiam-se no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e na promoção da eficiência e eficácia nas contratações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 11, IV), garantindo que o evento contribua positivamente para o ambiente local e a comunidade de Manga, sem comprometer os recursos para as gerações futuras. Ademais, a inclusão destas práticas no planejamento e execução do evento ressalta a importância da observância às disposições legais e a implementação de um modelo de gestão de eventos comprometido com o ambientalismo e a sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), notadamente, quanto a escolha da solução baseada em critérios técnicos e levando em consideração o contexto da realidade da Secretaria envolvida; a pesquisa de mercado realizada; verifica-se que a contratação em epígrafe é a solução mais viável e razoável, e se faz necessária em razão dos resultados propostos em aderência ao Planejamento Estratégico das Contratações do Município de Manga/MG..

Manga - MG, 29 de Agosto de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

Thamires Imaculada da Mota Silva

Área Administrativa

Matrícula: 7687

Marcus Vinicius Carvalho de Matos

Área de Aquisições

Matrícula: 8315

Reline Unayra Abreu Feitosa

Coordenadora

Matricula: 7696

Aprovado,

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manga

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. ***Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.***

OU

4.2. ***Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:***

4.2.1. ***Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***

4.2.2. ***Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e***

4.2.3. ***Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.***

4.3. ***A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.***

4.3.1. ***O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.***

4.4. ***Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.***

4.5. ***O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.***

4.6. ***O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.***

Dos limites para as adesões

4.7. ***As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.***

4.8. ***O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG_ – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 - Centro - Manga-MG - Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÃO, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA.

A empresa____, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º[xxxx], **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

_____ de _____ 20XX.

Representante Legal:_____ Cargo:

Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante